



HOMOLOGO

22/10/19

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Horácio Batista Guedes
Vice-Presidente do CEE/RO

Responde consulta sobre a legalidade de eliminação dos componentes curriculares Arte e Língua Inglesa, com notas abaixo da média, por meio do processo de Exame de Conclusão do Ensino Médio, realizado no Colégio Interação Cursos e Colégio, em Porto Velho.		
Interessada	Gislaine Maria Salvaro, funcionária do setor de Educação de Jovens e Adultos-EJA da Escola Superior de Educação do Centro Universitário internacional - UNITER	Município Porto Velho/RO
Relatora	Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais	
Processo n. 038/19-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 052/19	Aprovação 07.10.19

HISTÓRICO

Por meio de e-mail protocolado neste Conselho, em 14.06.19, a Senhora Gislaine Maria Salvaro, funcionária do setor de Educação de Jovens e Adultos-EJA – Escola Superior de Educação do Centro Universitário Internacional – UNINTER, Campos 13 de Maio, localizado na Rua 13 de Maio, 538, São Francisco, Curitiba-PR, CEP: 80.510-030, realizou o questionamento, originando neste Órgão, o Processo n. 038/19-CEE/RO:

[...] Trabalho no EJA da Uninter, recebi um histórico da aluna Valquíria da Silva Escobar de Porto Velho do Colégio Interação, porém, aqui na nossa instituição realizamos o aproveitamento das disciplinas concluídas em outras Instituições, e surgiu algumas dúvidas em relação à média e nota de algumas disciplinas: ARTE- *3,0 e LEM-Inglês- *2,5. Logo abaixo diz disciplinas eliminadas. Mesmo sendo abaixo da média, a aluna concluiu estas disciplinas? Segue, em anexo, o histórico entregue pela aluna,

O Colégio Interação Cursos e Colégio pertence a iniciativa privada, enquadrado na categoria particular, com CNPJ Nº 34.737.254/0001-09, localizado na Rua: Irmã Capelli, nº 64-Centro, no município de Porto Velho.

O último Ato autorizativo expedido por este Conselho, em favor da Instituição de Ensino supracitada, foi o Parecer CEB/CEE/RO Nº 034 e a Resolução CEB/CEE/RO Nº 521/18, esta última Publicada em 23.10.18, que “concedeu, até 20 de janeiro de 2020, ao Interação Cursos e Colégios, em Porto Velho, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para oferta de Exames de Conclusão das etapas do Ensino Médio e Ensino Fundamental.

Constam nos autos dois atestados de eliminação de Disciplinas do Ensino Médio, expedido à Valquíria da Silva Escobar, pelo Colégio Interação Cursos e Colégio, no ano de 2012.

ANÁLISE

Os documentos apensados aos autos, para fins de análise, correspondem a Atestados de Eliminação de Disciplinas através de Exame de Suplência de Conclusão do Ensino Médio,

22/10/19

Horácio Batista Guedes
Vice-Presidente do CEE/RO

nos termos dos artigos 37 e 38, § 1º, inciso II da Lei Federal n. 9394/96 e, nos mesmos, constam também, eliminação dos seguintes componentes curriculares: Filosofia, nota obtida: 7,0 (sete) realizado em: 05/03/2012; Geografia, nota obtida: 6,0 (seis) realizado em 07/03/2012; História, nota obtida: 5,0 (cinco) realizado em 08/03/2012; História do Estado de Rondônia, nota obtida: 2,5 (dois e meio) realizado em 12/03/2012; Literatura, nota obtida: 7,0 (sete) realizado em 12/03/2012; Sociologia, nota obtida: 6,5 (seis e meio) realizado em 06/03/2012; Arte, nota obtida: 3,0 (três) realizado em 19/12/2012; Biologia, nota obtida: 7,0 (sete) realizado em 14/12/2012; Educação Física, nota obtida: 5,5 (cinco e meio) realizado em 19/12/2012; Física, nota obtida: 8,5 (oito e meio) realizado em 15/12/2012; Geografia do Estado de Rondônia, nota obtida 3,5 (três e meio) realizado em 13/12/2012; Língua Inglesa, nota obtida: 2,5 (dois e meio) realizado em 16/12/2012; Matemática, nota obtida: 8,0 (oito) realizado em 13/12/2012; Química, nota obtida: 5,0 (cinco) realizado em 16/12/2012 e Redação, nota obtida: 5,0 (cinco) realizado em 12/12/2012.

Os componentes curriculares Arte, Língua Inglesa, História do Estado de Rondônia e Geografia do Estado de Rondônia encontram-se com o símbolo * (asterisco) ao lado dos mesmos, e no rodapé do documento consta a informação: “amparado(a) pela Legislação vigente Artigo 23, § 1º, da Resolução nº 138/99-CEE/RO”.

Considerando a informação constante no rodapé do documento ressalta-se que a Resolução n. 138/99-CEE/RO regulamenta dispositivos da Lei nº 9394/96, que fixa Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, a serem observados pelos Sistemas de Ensino no Estado de Rondônia;

[...]

Art. 23

Os currículos do ensino fundamental e médio a serem organizados pelas escolas e aprovados pelo órgão próprio do sistema de ensino terão uma base nacional comum a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, para atender às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela atendida.

§ 1º: os componentes curriculares da parte diversificada não devem reprovar
É oportuno descrever os dispositivos abaixo, constantes na mesma Resolução:

§ 2º - no ensino fundamental na parte diversificada da Grade Curricular, além da disciplina da Língua Estrangeira Moderna, deve ser incluída pelo menos uma disciplina em todas as séries de 5ª a 8ª.

Art.21 [...]

IX- [...]

g) - as disciplinas de Educação Física e Educação Artística, constarão obrigatoriamente em todas as séries a partir da 5ª série do ensino fundamental e em todas as do ensino médio, suas avaliações não serão consideradas para fins de promoção de série.

Apesar da nomenclatura do componente curricular constar, ainda, como Educação Artística, considera-se Arte, e 5ª a 8ª série, 6º ao 9º ano, pois a Resolução em tela, encontra-se em processo de atualização à legislação nacional de ensino vigente.

É oportuno salientar que na Resolução n. 827/10-CEE/RO, que Regulamenta a oferta da modalidade EJA, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, dispõe:

8

22/10/19

Mário Batista Guedes
Vice-Presidente do CEE/RO

Art.15 os Exames de Conclusão, para efeito de certificado formal de conclusão de Ensino Médio, deverão ser estruturados com os componentes curriculares da Base nacional Comum, complementados pelos da Parte Diversificada, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para o Ensino Médio e o disposto no artigo 13, desta Resolução, quanto aos componentes curriculares obrigatórios.

[..]

§ 2º Os conteúdos do componente curricular Arte integrarão outros componentes curriculares conforme definido na Proposta Pedagógica/Projeto Pedagógico da instituição de ensino.

Mediante o exposto, não havia necessidade da Instituição de Ensino ter ofertado o componente curricular Arte de forma específica.

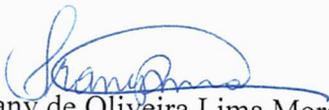
CONCLUSÃO

Após análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se que em atendimento aos dispositivos legais da Resolução n. 138/99-CEE/RO e da Resolução n. 827/10-CEE/RO, o resultado obtido nos componentes curriculares Arte e Educação Física, não devem ser considerados para fins de promoção, e, os componentes curriculares Língua Inglesa, História do Estado de Rondônia e Geografia do Estado de Rondônia, por estarem integrados na parte diversificada do currículo, independente do resultado obtido, não podem ser objeto de retenção do aluno.

Desta forma, os componentes curriculares Arte, Língua Inglesa, História do Estado de Rondônia e Geografia do Estado de Rondônia, foram eliminados, com nota obtida, inferior a 5,0 (cinco), tendo a aluna concluído o Ensino Médio.

VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Básica responda à Requerente, que os componentes curriculares Arte e Língua Inglesa foram eliminados, em consonância com as normas vigentes deste Conselho Estadual de Educação. Dessa forma a aluna Valquíria da Silva Escobar concluiu o Ensino Médio legalmente, estando apta a prosseguir seus estudos.


Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Relatora

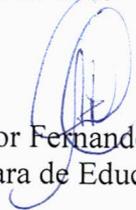


22/10/19

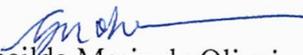

Horácio Batista Guedes
Vice-Presidente do CEE/RO

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora
Sala das Sessões, Porto Velho, 07 de outubro de 2019


Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica


Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro

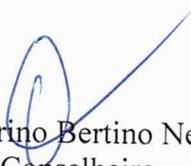

Gecilda Maria de Oliveira
Conselheira


Gláucia Lopes Negreiros
Conselheira


José Augusto Neto
Conselheiro


Julice Barboza da Silva
Conselheira


Marcos Aurélio Marques
Conselheiro


Severino Bertino Neto
Conselheiro

